



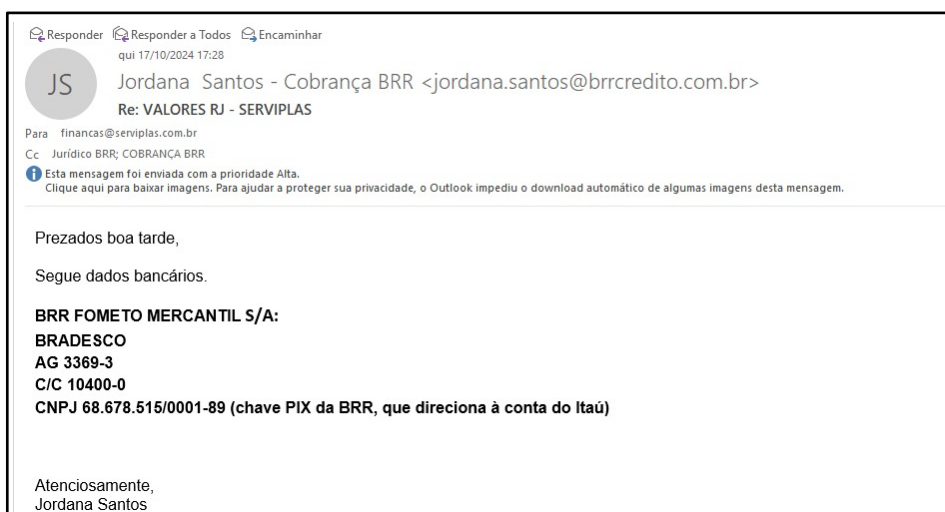
AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo n.º: 0300200-76.2016.8.24.0050

SERVIPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI – em Recuperação Judicial, já devidamente qualificada nos autos de Recuperação Judicial em epígrafe, vem respeitosamente perante este Juízo, por seus procuradores signatários, expor e requerer o que segue.

1. PETIÇÃO BRR FOMENTO MERCANTIL S.A

No que tange à petição apresentada pela BRR Fomento Mercantil S/A, a Recuperanda informa que os valores já foram pagos ao credor na conta bancária mantida no Banco Bradesco, conforme indicado através do e-mail jordana.santos@brrcredito.com.br, conforme segue:





2. PETIÇÃO FAZENDA NACIONAL

Outrossim, no que se refere à petição apresentada pela Fazenda Nacional (ev. 1580), indicando que os débitos tributários não estão regularizados, é importante ressaltar que a Recuperanda efetuou o protocolo do Acordo de Transação Individual perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 10/04/2024 (conforme anexo).

Além disso, em 18/02/2025 foram apresentados documentos e esclarecimentos adicionais, os quais estão pendentes de análise até a presente data, portanto, a ausência de regularização dos débitos fiscais não pode ser imposta à Recuperanda, haja vista que está aguardando a apreciação do pedido de transação individual da empresa pela PGFN.

Nestes termos,
Espera deferimento.

Blumenau/SC, 30 de maio de 2025.

Mara D. Poffo Wilhelm
OAB/SC 12.790-B

Diego Guilherme Niels
OAB/SC 24.519

Alcides Wilhelm
OAB/SC 30.234

